



Câmara dos Deputados
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.658, DE 2014

Autor: SENADO FEDERAL
Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei veda a divulgação de informações que permitam a identificação da condição de portador do vírus HIV em vários âmbitos, inclusive em processos judiciais. Obriga os profissionais de saúde e demais trabalhadores da área, bem como os serviços de saúde e as operadoras de planos privados de assistência à saúde a manterem sigilo. Estabelece sanções penais, civis e administrativas para aqueles que descumprirem a regra.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que ainda manifestar-se-á a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Em seguida, será encaminhada para apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações

acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em pauta vem ao encontro de demanda histórica de nossa sociedade, qual seja o respeito à dignidade da pessoa vivendo com HIV/Aids. Assegura o direito inalienável à sua intimidade. Cumpre inquestionavelmente ao Estado salvaguardar tal princípio, assegurado na Constituição Federal, por meio de ações positivas como esta ora em pauta.

A propositura explicita no texto da lei a obrigação de todos os trabalhadores que, por força de sua atividade, tomam conhecimento do estado sorológico de um indivíduo. A regra já vigia para os profissionais médicos, porém agora se torna clara para todos os demais profissionais da área saúde, bem como em diversos outros âmbitos.

Saliente-se que, além dos casos previstos em lei e daqueles em que a autorização é concedida pelo próprio paciente, excepcionalmente, a norma autoriza o afastamento do sigilo diante de hipóteses que evidenciem justa causa. Essa medida mostra-se efetivamente necessária em algumas situações específicas, como, por exemplo, no caso de uma pessoa soropositiva que se recuse a advertir seu parceiro sexual quanto a isso. Nesse caso, a manutenção rígida do sigilo implicaria risco para a saúde de terceiro.

Com preocupação de idêntica natureza, proponho emenda com o objetivo de autorizar também a quebra do sigilo em comento para permitir a troca de informações entre profissionais

envolvidos no atendimento multidisciplinar do paciente soropositivo e, assim, assegurar maior eficácia ao seu tratamento e acompanhamento.

Isso posto, e considerando a relevância da medida proposta, o Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.658, de 2014, com a emenda ora oferecida.

Sala da Comissão, em _____ de 2016.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.658, DE 2014

Torna obrigatória a preservação do sigilo sobre a condição de portador do vírus da imunodeficiência humana (HIV) nos casos especificados e altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para ampliar o rol de profissionais obrigados à preservação do sigilo das informações constantes da notificação de doenças e agravos à saúde

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto de lei supra um novo artigo, conforme redação dada abaixo:

"Art. Exclui-se da obrigatoriedade de sigilo a que se refere esta Lei a troca de informações entre profissionais envolvidos no atendimento multidisciplinar do paciente soropositivo".

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF
Relatora